

**MENSAGEM**

**Projeto de Lei nº 021/2017.**

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE  
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITE - CE  
CEP: 63.155-000

RECEBI EM

10 / 11 / 2017

Senhor Presidente,  
Demais Vereadores,

Uso do presente para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Salitre.

A presente proposição tem como agenda principal a criação do Conselho como elo de ligação consultiva e fiscalizadora da população para com as atividades de Saneamento Básico e Fornecimento de Água Potável realizados pelos entes públicos constituídos, o que eleva o controle social das ações administrativas em tempos de combate à práticas abusivas e ineficientes por parte destes órgãos.

Engajado com esta luta e permeados com o senso de responsabilidade para com as ações voltadas ao nosso povo é que demos iniciativa a criação deste Conselho, e em sendo aprovado por esta Casa, daremos continuidade à implantação do mesmo.

Portanto, certos de que esta Casa também nutre o senso de responsabilidade administrativa, peculiar a órgãos responsáveis para com seu povo, é que rogamos que seja o presente aprovado em Regime de Urgência-Urgentíssima.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente.

  
**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 021/2017.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Salitre – Ceará, como órgão de caráter consultivo, vinculado, administrativamente, ao Gabinete do Prefeito, sendo composto, no mínimo, por um(01) representante titular e um(01) suplente das seguintes entidades:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
- Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;
- Dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico, entendidos como qualquer órgão que preste serviço ao Município, de saneamento básico e fornecimento de água potável, e ainda de limpeza urbana, seja parte da administração direta ou indireta, concessionário, permissionário, conveniado, contratado para prestação de tais serviços, na quantidade de um(01) titular e um(01) suplente para cada empresa, entidade ou prestador;
- Da Sociedade Civil organizada;
- Do Conselho Municipal de Saúde;
- De entidades de Defesa do Consumidor;
- Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

**§ 1º** - As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante ao Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em Cartório, há pelo menos 5(cinco) anos, além de possuir em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovado.

**§ 2º** - No caso de inexistência, no âmbito Municipal, de qualquer entidade listada neste artigo, esta poderá ser substituída por entidade equivalente de caráter estadual.

**§ 3º** - Poderão ser convidados outros órgãos, a critério da administração pública.



**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico:

- Avaliar e emitir Parecer sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito municipal;
- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades da prestação do serviço;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico será regulamentado por meio de Decreto Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos nove(09) dias do mês de novembro de dois mil e dezessete(2017).**



**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal